



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 026/2017 - CPJ

DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a redação do art. 5º, parágrafo único; do art. 7º, §2º; e do art. 9º, incisos VI e VII, da Resolução nº 016/2014 - CPJ, de 28 de agosto de 2014.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando pleito conjunto dos Promotores de Justiça Oficiantes nas Promotorias de Justiça Especiais de Nossa Senhora do Socorro, datado de 03 de julho de 2017, solicitando a exclusão da Curadoria dos Direitos à Educação do rol de atribuições da 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro e sua inclusão nas atribuições já desempenhadas pela 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro;

Considerando a emissão de parecer favorável pela Coordenadoria-Geral deste Ministério Público;

Considerando a anuência de ambos os Promotores de Justiça interessados e que a alteração sugerida apresenta perspectiva de otimização das atividades desempenhadas pelas ditas Unidades Ministeriais;

Considerando a constatação de equívoco material quanto à redação do art. 5º, parágrafo único, e do art. 7º, § 2º, da Resolução nº 016/2014 - CPJ, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 016/2014 - CPJ, de 28 de agosto de 2014, com as alterações das Resoluções nº 002/2016 - CPJ, 004/2017 - CPJ e 006/2017 - CPJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

I -

II -

Parágrafo único. A distribuição das atribuições especificadas nos incisos deste artigo não se aplica às respectivas atividades ministeriais desenvolvidas no Município de Salgado, cabendo ao Membro do Ministério Público oficiante o exercício pleno das atribuições."

Art. 2º O §2º do art. 7º da Resolução nº 016/2014 - CPJ, de 28 de agosto de 2014, com as alterações das Resoluções nº 002/2016 - CPJ, 004/2017 - CPJ e 006/2017 - CPJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

I -





II -

§ 1º. ...

§2º. A distribuição das atribuições especificadas nos incisos deste artigo não se aplica às respectivas atividades ministeriais desenvolvidas no Município de Areia Branca, cabendo ao Membro do Ministério Público oficiante o exercício pleno das atribuições."

Art. 3º Os incisos VI e VII do art. 9º da Resolução nº 016/2014 - CPJ, de 28 de agosto de 2014, com as alterações das Resoluções nº 002/2016 - CPJ, 004/2017 - CPJ e 006/2017 - CPJ, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

I -

...

V -

VI - A 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, às Questões Agrárias e aos Direitos à Educação;

VII - A 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Patrimônio Público e à Previdência Pública e à Defesa da Ordem Tributária;

VIII - ..."

Parágrafo único. As disposições contidas neste artigo, que alteram a distribuição das atividades extrajudiciais, terão eficácia para os procedimentos instaurados a partir da data da publicação, vedada a redistribuição dos procedimentos em curso por este motivo.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a Resolução nº 016/2014 - CPJ, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Resoluções anteriores.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 05 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta	José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário	Josenias França do Nascimento



_____ Ana Christina Souza Brandi	_____ Celso Luís Dória Leó
_____ Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg	_____ Carlos Augusto Alcântara Machado
_____ Ernesto Anízio Azevedo Melo	_____ Jorge Murilo Seixas de Santana
_____ Paulo Lima de Santana	_____ Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 027/2017 - CPJ

DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Gratificação por Atividade de Ensino e retribuição pecuniária para atividades de ensino em ações de capacitação realizadas pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90, e

Considerando a necessidade de normatizar e definir critérios objetivos no tocante à contraprestação financeira devida, em razão do exercício do magistério, ou de atividades intelectuais correlatas, no âmbito do Ministério Público de Sergipe;

Considerando o teor da Lei Estadual nº 8.233 de 05 de julho de 2017, que instituiu Gratificação por Atividade de Ensino (GAE), no âmbito do Ministério Público de Sergipe e criou retribuição pecuniária para atividades de ensino em curso ou treinamento realizado pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe.

R E S O L V E:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A concessão da Gratificação por Atividade de Ensino (GAE) e da Retribuição Pecuniária para atividades de ensino em ações de capacitação realizadas pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, dar-se-á em conformidade com o estabelecido nesta Resolução, com arrimo na Lei Estadual nº 8.233 de 05 de julho de 2017.

Art. 2º Para os fins previstos no art. 1º desta Resolução considera-se:

I - atividade intelectual correlata:

- a) atividade de instrução por meio de vídeo-aula, tutoria, elaboração e revisão de conteúdo para a educação a distância;
- b) atividade de elaboração de material multimídia para educação presencial e a distância;
- c) atividade por participação em comissão de elaboração de provas de concursos e seleções promovidos pelo Ministério



Público de Sergipe;

d) atividade de avaliação de artigos realizada pelos Membros do Conselho Editorial da Revista do Ministério Público de Sergipe.

II - ministrante: profissional, integrante ou não do quadro de pessoal do Ministério Público de Sergipe, incumbido do planejamento, da condução do processo ensino-aprendizagem, através da ministração de aulas, palestras ou conferência na modalidade presencial e semipresencial, e da realização da avaliação de aprendizagem, quando assim definido no projeto pedagógico do evento científico.

III - conteudista: responsável pela elaboração, sistematização de conteúdo didático, avaliação e revisão de linguagem de material pedagógico de disciplina/curso que será disponibilizado na modalidade de Educação a Distância (EAD);

IV - tutor: responsável pelo acompanhamento, auxílio e avaliação dos aprendentes em atividades de Educação a Distância (EAD) contribuindo no processo de aprendizagem, de maneira a despertar nos participantes uma postura participativa e colaborativa, sendo ainda incumbido de:

a) responder às perguntas dos alunos e esclarecer as dúvidas relativas ao conteúdo dos materiais didáticos disponibilizados para o curso tutorado, através de ferramenta própria do ambiente virtual de aprendizagem;

b) desenvolver recursos adicionais ou materiais de tutoria, quando necessário;

c) planejar e orientar fóruns de discussão entre os alunos;

d) aplicar avaliações acerca dos conteúdos ofertados na disciplina/curso.

V - coordenador de Curso: docente responsável pelo planejamento, organização e execução do projeto pedagógico do evento científico, quando designado formalmente pelo Diretor-Geral da ESMP/SE, ad referendum do Conselho Administrativo da ESMP/SE;

VI - avaliador: responsável pela participação em comissão de elaboração de provas de concursos e seleções promovidos pelo Ministério Público de Sergipe, bem como por integrar o conselho editorial da Revista do Ministério Público de Sergipe.

Art. 3º Compete à Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, como órgão auxiliar o Ministério Público de Sergipe, incumbido de promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos Membros e Servidores da instituição:

I - elaborar projeto pedagógico do evento científico;

II - selecionar o profissional que deverá executar a atividade de ensino, priorizando aqueles integrantes do corpo docente da ESMP/SE, considerando a análise curricular, avaliação do domínio específico do conteúdo e experiência profissional;

III - providenciar toda a organização relativa à capacitação, tais como as formas de divulgação, o acompanhamento de inscrição, o suporte aos participantes e o auxílio aos ministrantes, conteudistas, tutores e avaliadores quanto à utilização de recursos instrucionais disponíveis, das instalações físicas e dos equipamentos de multimídias necessários ao desempenho da atividade de ensino realizada na Escola Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - expedir certificado de aproveitamento, levando-se em consideração os critérios previamente fixados para a sua concessão;

V - manter atualizado no Sistema de Gestão de Eventos os relatórios de inscrição, frequência e certificação relativos às capacitações realizadas na ESMP/SE;

VI - providenciar a avaliação de reação, quando cabível, junto ao corpo discente, do Membro, Servidor ou colaborador externo que realizar atividade de ensino na ESMP/SE;

VII - informar oficialmente à chefia imediata do servidor, em se tratando de atividade de ensino por ele desenvolvida, a realização da atividade no horário de trabalho, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para início do evento;

VIII - Instruir todo o procedimento e encaminhá-lo ao setor competente para proceder ao pagamento pelo serviço prestado.

Art 4º São obrigações do Membro ou Servidor do Ministério Público de Sergipe e do colaborador externo selecionado para



promover a atividade de ensino no âmbito da ESMP/SE:

I - firmar termo de compromisso, com assunção do conhecimento das normas e valores estipulados nesta Resolução e da conclusão das atividades;

II - propor o conteúdo programático do treinamento/capacitação, bem como definir a carga-horária necessária para abordar todo o conteúdo, a metodologia e o processo de avaliação;

III - planejar a aula, seja na modalidade presencial ou a distância, e elaborar o material didático, quando necessário;

IV - cumprir o plano de curso elaborado para a respectiva capacitação;

V - reportar à Direção da Escola Superior eventuais problemas no decorrer da realização do evento, que possam comprometer o seu regular desenvolvimento.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas no caput, ou em razão de desempenho insatisfatório atestado por reclamações de mais de 75% do corpo discente, fica autorizada a Escola Superior do Ministério Público de Sergipe proceder à substituição do profissional selecionado, a qualquer tempo, assegurado o direito ao pagamento proporcional por hora-aula já ministrada.

Capítulo II

Da Gratificação por Atividade de Ensino

Art. 5º A Gratificação por Atividade de Ensino de que trata a Lei Estadual nº 8.233/2017, será devida a Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe, seguindo os mesmos critérios e parâmetros, inclusive de valores, previstos nesta Resolução, quando efetivamente exerçam a docência ou qualquer atividade intelectual correlata, nos termos do art. 2º desta Resolução, em ações realizadas pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, isoladamente ou em parceria com outra Escola de Governo ou Instituição de ensino ou de capacitação.

Art. 6º Para fazer jus à Gratificação por Atividade de Ensino, obedecidos os critérios de fixação de seu valor previsto no Anexo I desta Resolução, constitui requisito indispensável que o executor da atividade esteja inserido em uma das seguintes categorias:

I - Membro do Corpo Docente da ESMP/SE: o Membro do Ministério Público de Sergipe, selecionado em edital específico para integrar o corpo docente da ESMP, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 45, de 21 de dezembro de 1999, e que for designado pelo Diretor da ESMP/SE para o efetivo exercício de alguma atividade de ensino ou atividade intelectual correlata, após aprovação do Conselho Administrativo da ESMP/SE;

II - Servidor Colaborador Eventual: servidor integrante do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público de Sergipe, desde que preencha os requisitos de seleção elencados nesta Resolução.

Art. 7º A escolha do Servidor Colaborador Eventual será realizada conforme as necessidades da ESMP para cada atividade específica, através de análise curricular, considerando os seguintes critérios:

I - Notório saber na respectiva área de conhecimento;

II - Preferencialmente, ser portador de titulação mínima de mestre, exceto quando a experiência profissional e domínio do conteúdo da área objeto do evento, assim justificarem a dispensa deste requisito;

III - Exercício da docência ou da atividade intelectual correlata (art. 2º, I, desta Resolução) para a qual estiver concorrendo, em ações anteriores de treinamento, desenvolvimento e educação.

Parágrafo Único. O Servidor colaborador eventual será submetido à avaliação de reação à medida que concluir a atividade de ensino desempenhada, podendo em caso de desempenho insatisfatório, constatado em duas atuações seguidas, ficar impossibilitado de exercer a atividade de ensino, até ulterior deliberação do Conselho Administrativo.

Art. 8º A Gratificação por Atividade de Ensino (GAE) não é devida a nenhum Membro ou Servidor pela simples realização de palestras isoladas, ou participações pontuais em seminários, colóquios e simpósios, destinadas a disseminar as atividades desenvolvidas cotidianamente pelos órgãos ministeriais.



Art. 9º A Gratificação por Atividade de Ensino (GAE) não se incorpora ao subsídio dos Membros ou aos vencimentos dos Servidores do Ministério Público; não pode ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens; não está sujeita ao teto remuneratório constitucional; não integra a base de cálculo do desconto para o regime de previdência social, integrando, porém, a base de cálculo para desconto do imposto de renda.

Art. 10. Quando se tratar de atividade de ensino desempenhada por membro, o pagamento da Gratificação por Atividade de Ensino só será devido se o fato gerador dela decorrente for exercido sem prejuízo das atribuições próprias do cargo e fora do horário normal de expediente a que está sujeito o beneficiário.

Art. 11. No caso de atividade de ensino exercida por servidor durante o horário de expediente do órgão, deverá ocorrer a compensação de carga horária, sendo obrigação do mesmo informar por escrito à sua chefia imediata, de que haverá compensação das horas, em um prazo máximo de 1 (um) ano, salvo impossibilidade devidamente justificada para compensação em período superior.

§1º. A comprovação da compensação das horas de que trata o artigo anterior deverá ser realizada através de declaração emitida pela chefia imediata, acompanhada da apresentação da folha de frequência do ponto eletrônico.

§2º. Não havendo a compensação das horas, no prazo a que alude o §1º deste artigo, deverá o Servidor devolver ao Ministério Público de Sergipe o valor correspondente aos dias/horas de expediente não compensados.

Art. 12. A Atividade de Ensino de que trata a presente Resolução não poderá ser exercida pelo Membro ou Servidor do Ministério Público do Estado de Sergipe que estiver em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - para o serviço militar;
- IV - para atividade política;
- V - para capacitação;
- VI - para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. É vedado o exercício de atividade ensino ao Membro ou Servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 13. Para fins de pagamento da Gratificação por Atividade de Ensino, o seu valor será calculado em horas, quando for o caso, ou por outros critérios relacionados com a natureza da atividade, correspondendo aos valores fixados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Considera-se como hora-aula 60 (sessenta) minutos da atividade de ensino correspondente.

Capítulo III

Da Retribuição Pecuniária

Art. 14. A Retribuição Pecuniária é devida em razão do exercício da docência ou de atividade intelectual correlata, quando prestado diretamente por pessoa física não integrante do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, ou através de pessoa jurídica que tenha como atividade principal ensino, capacitação ou treinamento, obedecidos os critérios de fixação de seu valor, previstos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º. Denomina-se Colaborador Eventual Externo o beneficiário, pessoa física ou jurídica, que fizer jus à Retribuição Pecuniária de que trata este capítulo.

§ 2º. A escolha do Colaborador Eventual Externo - Pessoa Física será realizada considerando os mesmos critérios a que alude o art. 7º desta Resolução.

§ 3º. A escolha do Colaborador Eventual Externo - Pessoa Jurídica será realizada considerando a credibilidade e idoneidade da Instituição que tenha como atividade principal ensino, capacitação ou treinamento.



Art. 15. Quando se tratar de Colaborador Eventual Externo - Pessoa Física procedente de outra Unidade da Federação, o pagamento da Retribuição Pecuniária de que trata esta Resolução não exclui o pagamento de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, as quais deverão ser custeadas pelo Ministério Público de Sergipe.

§ 1º. A remuneração do colaborador eventual, inclusive de palestrantes, será feita, em regra, mediante o pagamento da retribuição pecuniária de que trata esta Resolução, sendo, então, vedada sua cumulação com o pagamento de diárias de que trata a Resolução nº 010/2017 - CPJ, de 16 de fevereiro de 2017.

§ 2º. Nos casos excepcionais de que trata o art. 12, da Resolução nº 010/2017 - CPJ, de 16 de fevereiro de 2017, em que tiver sido autorizado o pagamento de diária a colaborador eventual, este não fará jus ao pagamento da Retribuição Pecuniária de que trata esta Resolução.

Capítulo IV

Das Disposições comuns aos capítulos anteriores

Art. 16. O beneficiário, seja da Gratificação por Atividade de Ensino ou da Retribuição Pecuniária, escolhido para o exercício da docência ou de atividade intelectual correlata, que não comparecer ao evento científico ou dele desistir após sua divulgação sem a apresentação de justificativa prévia, ficará suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, de desempenhar atividades relacionadas a qualquer atividade de que trata esta Resolução.

Art. 17. A Gratificação por Atividade de Ensino (GAE) devida a Membro do corpo docente ou Servidor colaborador eventual será incluída diretamente na folha de pagamento respectiva, após a Escola Superior finalizar a instrução do procedimento de concessão da GAE, conforme todas as diretrizes fixadas nesta Resolução.

Art. 18. O beneficiário da Gratificação não pode percebê-la em montante superior, por ano, de acordo com a natureza da atividade, ao equivalente a:

- I - 120 horas;
- II - 100 questões elaboradas;
- III - 500 avaliações corrigidas;
- IV - 15 pareceres emitidos para seleção de artigos para Revista do MP/SE.

§1º. Os quantitativos fixados no caput poderão ser acrescidos até a metade, em casos excepcionais, desde que devidamente justificados e previamente aprovado pelo Conselho Administrativo da ESMP/SE.

§2º. A Escola Superior manterá atualizados os quantitativos a que se refere o caput, e o Membro do corpo docente ou servidor colaborador eventual, aquiescendo, atestará, em formulário próprio, a efetiva prestação da(s) correspondente(s) atividade(s) realizadas durante o ano.

Art. 19. As atividades referentes a qualquer ação apta a gerar o direito ao pagamento de Retribuição Pecuniária serão firmadas em contrato, que incluirá:

- I - o número do processo registrado pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe para aquela ação;
- II - o período em que se realizará a ação educacional ou de desenvolvimento de material, conforme o caso;
- III - a declaração de titulação do prestador da atividade de ensino, juntamente com a juntada do currículo atualizado;
- IV - a carga horária da ação educacional;
- V - os valores a serem pagos;
- VI - termo de cessão de direitos de voz e imagem;
- VII - outras informações além das constantes neste artigo, se pertinentes.



Capítulo V

Das Disposições finais

Art. 20 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, nos termos Lei Estadual n.º 8.233, de 05 de julho de 2017, correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Estado de Sergipe para o Ministério Público.

Art. 21. Os valores constantes na Tabela do Anexo I poderão ser reajustados por ato do Procurador-Geral de Justiça, observados os índices oficiais de correção monetária e a disponibilidade orçamentária da Instituição.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 05 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

_____ Moacyr Soares da Motta	_____ José Carlos de Oliveira Filho
_____ Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	_____ Rodomarques Nascimento
_____ Luiz Valter Ribeiro Rosário	_____ Josenias França do Nascimento
_____ Ana Christina Souza Brandi	_____ Celso Luís Dória Leó
_____ Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg	_____ Carlos Augusto Alcântara Machado
_____ Ernesto Anízio Azevedo Melo	_____ Jorge Murilo Seixas de Santana
_____ Paulo Lima de Santana	_____ Eduardo Barreto d'Avila Fontes

RESOLUÇÃO Nº 027/2017 - CPJ - ANEXO I

TABELA DE VALORES - GAE E RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

TIPO DE ATIVIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA EM R\$
-------------------	----------------------------





		Nível superior completo	Pós-graduação lato sensu	Mestrado	Doutorado
Ações de capacitação (por hora-aula)	a) Instrução em capacitação presencial.	200,00	250,00	300,00	350,00
	b) Tutoria em Educação a Distância.	60,00	70,00	80,00	90,00
	c) Elaboração de conteúdo para educação a distância.	100,00	110,00	130,00	150,00
	d) Revisão de conteúdo para educação a distância.	50,00	60,00	70,00	80,00
	e) Instrutoria em videoaula (gravação de aula para ações de ensino)	300,00	350,00	400,00	450,00
	f) Elaboração de material multimídia, para educação presencial e a distância	35,00	40,00	45,00	50,00
Outras atividades de ensino (por atividade)	a) Elaboração de questões objetivas com respostas (para Processo Seletivo de Estagiários - Nível Superior).	R\$ 20,00 (valor por questão elaborada e disponibilizada para utilização potencial ou efetiva na prova)			
	b) Correção de Avaliação com questões discursivas de Processo Seletivo Estagiários Superior.	R\$ 3,00 por questão corrigida			
	c) Participação em banca examinadora de concurso de ingresso na carreira do MP/SE (prova oral, tribuna e títulos)	R\$ 1.000,00 por mês ou fração de mês superior a 15 dias, em que a comissão estiver em atuação, limitados a, no máximo, quatro meses, consecutivos ou alternados.			
	d) Avaliação de artigos científicos para Revista do MPSE	R\$100,00 por parecer			

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 89/2017 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas à Notícia de Fato, aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e aos Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 12.17.01.0071 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Maria de Lourdes de Oliveira e IPES Saúde. Assunto: Suposta dificuldade da paciente Maria de Lourdes de Oliveira em conseguir realizar os exames de ressonância magnética de coluna cervical sem contraste e ressonância magnética de coluna lombossacra sem contraste;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0125 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: ADEMA - Administração Estadual





do Meio Ambiente e Wilson Dos Santos. Assunto: Suposta prática de crime ambiental, perpetrado, em tese, pelo Sr. Wilson dos Santos;

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0097 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Cleidson Cley do Nascimento Santos e "Neguinho", filho de Américo. Assunto: Suposto funcionamento irregular do abatedouro de propriedade do Sr. Bevenuto Elber Silva Trindade, produzindo poluição e mau cheiro;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0105 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Anamira Fontes dos Santos e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Suposta negativa do Poder Público no agendamento do exame que a menor M.A.S. necessita;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0095 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Conselho Tutelar de Boquim e Prefeitura Municipal de Boquim. Assunto: Suposta situação de risco que ensejou o abrigo emergencial da adolescente R.N.S. no serviço de acolhimento "Anjos do Futuro";

06 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.17.01.0002 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Maria Inês Fernandes e Centro de Atenção à Saúde de Sergipe (CASE). Assunto: Necessidade da Sra. Maria Inês Fernandes realizar um exame não disponibilizado pelo SUS para obtenção do medicamento Piripostigmina 60 g;

07 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 29.17.01.0039 - Promotoria de Justiça de Itabaianinha. Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e Cerâmica São Félix - ME. Assunto: Suposto funcionamento das atividades de industrialização de artefatos cerâmicos - telhas pela Sociedade Empresarial Cerâmica São Félix LTDA, sem a Licença Ambiental de Operação, prevista na Resolução do Conama nº 237/97;

08 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 51.17.01.0002 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Ronicley Hora Silva e Polícia Militar de Sergipe. Assunto: Suposta abordagem abusiva e desproporcional de cinco policiais da Getam a Ronicley Hora Silva e outra pessoa de nome Diego;

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0191 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: José Tuany Campos de Menezes e Pelotão Ambiental da Polícia Militar de Sergipe. Assunto: Suposta poluição sonora/perturbação do sossego público, decorrente de "paredões" de som frequentemente utilizados nas imediações da Praça do Farol, no Bairro Farolândia, em Aracaju/SE;

10 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0021 (01 volume e 01 anexo) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público Estadual e Município de Aracaju. Assunto: Avaliar a regularidade ambiental/urbanística das obras do empreendimento imobiliário, de responsabilidade da Igreja Universal do Reino de Deus, situado na Av. Adélia Franco, em Aracaju/SE;

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0235 (01 volume e 01 anexo) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Augusto da Silva e NORCON. Assunto: Supostos incômodos sonoros possivelmente provocados pelas obras do empreendimento Residencial Altos do Farol, localizado na Av. Murilo Dantas, nº 805, Bairro Farolândia (junto à rótula do Farol), em Aracaju/SE;

12 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 97.17.01.0004 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Ministério Público de Sergipe e SEMFAS - Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social. Assunto: Suposta falta de produtos de limpeza e higiene nas Casas Lares;

13 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.17.01.0019 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Conselho Tutelar de Monte Alegre e I.C.F.S.. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela adolescente I.C.F.S.;

14 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 18.16.01.0029 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Vitorio Heliotério Júnior e Vera Torres. Assunto: Controle e a fiscalização da entidade de interesse social, Associação dos Moradores do Conjunto Castelo Branco, atualmente denominada Sociedade do Espaço Solidário Santo Antônio - Sociedade ESSA;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0019 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Néelson Bispo Nunes, Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora da Glória/SE. Assunto: Viabilizar o e consulta com o médico neurocirurgião para o seu o Sr. José Edimar Nunes;



16 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.16.01.0057 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: CREAS, Jovelina dos Santos, Maria das Virgens Santos e outros. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela idosa Jovelina dos Santos;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 04.14.01.0164 (01 volume e 05 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e George Batista dos Santos. Assunto: Condenação imposta pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe ao Sr. George Batista dos Santos, Decisão TC 18065, Processo TC 1206/2006;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0102 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Sigiloso e Município de Carmópolis. Assunto: Suposta irregularidades no transporte escolar do Município de Carmópolis;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0112 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Maria Aparecida Santos Silva e Município de Carmópolis. Assunto: Suposta deficiência no fornecimento de água tratada e na limpeza pública do Conjunto Fernando França, situado no Povoado Aguada;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0042 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Ex-Presidente da Câmara José Messias. Assunto: Condenação imputada ao ex-presidente da Câmara José Messias dos Santos pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, quando do julgamento da TC 17274;

21 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.17.01.0020 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Anônimo e Capitulino Alves dos Santos. Assunto: Supostas irregularidades na infraestrutura do loteamento "Sr. Capitulino", localizado na Av. Zefinha de Capitulino, bairro Sítio Porto, Itabaiana/SE, o qual não possui saneamento básico, causando sérios transtornos a população que ali reside;

22 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.17.01.0011 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Marcelo Alves Mendes e Paulinho Som. Assunto: Suposta poluição sonora produzida por uma oficina (fábrica) de som automotivo situada nas proximidades do Campus Professor Alberto Carvalho;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0104 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Agentes Públicos. Assunto: Apurar fatos relacionados à declaração de bens por agentes públicos, descrita no art. 13, da Lei 8.429/1992;

24 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.16.01.0080 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Colégio Universo Santa Maria. Assunto: Suposta negativa do Colégio Universo em ofertar atenção psicossocial ao menor deficiente C.A.S.R.;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 22.17.01.0012 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Agnaldo Santos e Lenalda dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivida por Marcos Antônio, pessoa com deficiência mental;

26 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.17.01.0050 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura de Capela. Assunto: Suposta realização pela Prefeitura de Capela/Se realiza de eventos públicos nas proximidades de estabelecimento comercial de um vereador com fim de beneficiar este em detrimento dos demais comerciantes;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.16.01.0039 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ivone Lima de Andrade, outros e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta doação de espaço público pelo Município de Itabaiana sem o prévio procedimento licitatório;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0044 (05 volumes) - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Ex-Prefeito Gílson Teles Barreto. Assunto: Supostas irregularidades nas contas anuais do Prefeitura de General Maynard, referente ao exercício financeiro de 2006, na responsabilidade do Sr. Gílson Teles Barreto;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0103 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Renilde de Jesus Barbosa e Município de Carmópolis. Assunto: Supostos danos ao patrimônio público do Povoado Aguada;

30 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.17.01.0012 (01 volume e 01 anexo) - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura de Itabaiana. Assunto: Suposta realização irregular de saques ou descontos de cheques à boca do Caixa (cheque caixa) pelo Município de Itabaiana/SE.

Aracaju (SE), 06 de outubro de 2017.



Etélio de Carvalho Prado Júnior

Secretário do CSMP em exercício

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Carira

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 016/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de setembro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Carira/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 65.17.01.0032, tendo por objeto apurar a notícia de problemas ocasionados à saúde e ao meio ambiente, em razão de criatórios de ovelhas em zona residencial.





Carira, 27 de setembro de 2017.

Maria Rita Machado Figueiredo

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n. 015/2017

Autos nº 80.17.01.0045

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria dos Direitos à Educação e Patrimônio Público, nos termos do art. 9º, VI, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1º e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90,

Considerando o decurso do o prazo previsto pelo o art. 31, caput, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

Considerando o teor do Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o nº 80.17.01.0045-PROEJ, para apurar inadequações no espaço físico da Creche Municipal Mariana Martins Moura;

Considerando que foram expedidos Ofício para o 2º Conselho Tutelar e para a Secretaria Municipal de Educação requisitando informações necessárias ao prosseguimento do feito, ainda no prazo para resposta;

Considerando dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 6º, inclui dentre os direitos sociais a educação, disciplinada nos termos do art. 205, como direito de todos e dever do Estado e da família;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Educação e do Patrimônio Público;

Resolvo converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com fulcro no art. 31, parágrafo único, da Resolução n. 008/2015 - CPJ/MP-SE.

Art. 31. O Procedimento Preparatório de Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, por motivo justificável.

Parágrafo único. Vencido o prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil.

com o fito de continuar apurando o panorama noticiado perante este Órgão Promotorial e, ao final, deduzir a adequada intervenção no tocante à situação de risco narrada nos autos. De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Analista - especialidade Direito, Willde Pereira Sobral (mat.: 1947) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos à Educação nos termos do art. 15,



§ 1º, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV- Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Nossa Senhora do Socorro(SE), 04 de outubro de 2017.

LUÍS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Edital de convocação de instituições de ensino superior para celebração de convênio para estágio remunerado no MPSE

Edital de Convocação

o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, em conformidade com o art. 7º, inciso I, da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o art. 18, § 2º, da Resolução nº 62, de 31 de agosto de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, convoca as instituições de ensino superior interessadas a celebrarem convênio, objetivando a abertura de seleção de estudantes de nível superior, profissional e especial para estágio, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital no Diário da Justiça.

Os interessados devem encaminhar ofício ao Procurador-Geral de Justiça, contendo as seguintes informações e cópias dos documentos:

Razão social da Instituição de Ensino;

CNPJ;

Endereço Completo;

Nome Completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação, juntamente com cópia de identidade e CPF;

Cópia da documentação que comprove a regularidade da Instituição de Ensino junto aos órgãos competentes.

Endereço deste Ministério Público para envio de correspondência:

Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos, situada no 3º andar, Bloco A, Sala 337, Edif. Governador Luiz Garcia, localizado na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49081-000.

Aracaju, 06 de outubro de 2017.

José rony silva almeida

procurador-geral de justiça



11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
